



Tribunal de Justiça
Gabinete do (a) Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario
anulação definitiva da sentença de homologação por arrolamento sumário
nos autos nº 0707659-92.2017.8.02.0001;"

Apesar de intimada, a impetrada não prestou as informações requestadas. Nos autos de origem, a autoridade proferiu decisão em 24/11/2022 declarando o seu impedimento com fundamento no art. 144, IX do CPC e revogando a ordem de expedição de formal de partilha (fls. 2.213 daqueles autos).

O presente Mandado de Segurança, impetrado em abril deste ano, foi recentemente redistribuído para esta relatoria em 22 de novembro, após 04 (quatro) desembargadores e 01 (um) juiz convocado averbarem-se suspeitos para funcionar no feito por motivo de foro íntimo (fls. 105, 136, 140, 146 e 149).

Diante dos fatos narrados, das acusações formuladas pelo impetrante e, considerando que a autoridade coatora revogou a ordem judicial de expedição do formal de partilha e não mais atua no processo de inventário após declarar-se impedida, prudente, neste instante, dar ciência e colher a manifestação do Procurador Geral de Justiça, no que entender pertinente e dentro do prazo legal, nos termos dos artigos 178 e 179 do CPC, combinado com art. 40 do CPP.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Maceió, 12 de dezembro de 2022.

Des. Fábio Ferrario
Relator



**PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção Especializada Cível

0803471-91.2022.8.02.0000

Mandado de Segurança Cível Maceió

Impetrante : Wladimir Vieira da Silva.

Advogado : Wladimir Vieira da Silva (OAB: 9203/AL).

Impetrante : Herilio Machado.

Advogado : Wladimir Vieira da Silva (OAB: 9203/AL).

Advogado : Thiago Filipe Pimentel Machado (OAB: 11985/AL).

Advogado : Lamarx Mendes Costa (OAB: 7692/AL).

Impetrada : Juíza de Direito da 21ª Vara Cível da Capital / Sucessões - Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba.

Relator: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario

Origem: Maceió

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Certifico que a Seção Especializada Cível, assim decidiu:
CONCLUSÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Desembargadores integrantes da Seção Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, por unanimidade de votos, em **CONCEDER PARCIALMENTE A SEGURANÇA**, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento os Desembargadores constantes na certidão. Maceió, 04 de setembro de 2023. Des. Fábio Ferrario Relator. Participaram do julgamento: Des. Fábio Costa de Almeida Ferrario, Des. Paulo Zacarias da Silva, Juiz Conv. Hélio Pinheiro Pinto, Des. Klever Rêgo Loureiro, Des. Orlando Rocha Filho, Des. Ivan Vasconcelos Brito Júnior, Des. Fernando Tourinho de Omena Souza e Des. João Luiz Azevedo Lessa. Presidiu a sessão o Exmo. Senhor Des. Orlando Rocha Filho. Para constar lavro a presente certidão, do que dou fé.

Maceió, 04 de setembro de 2023.

Livia Russo Duarte Camerino
Secretária Substituta da Seção Especializada Cível

Certifico haver recebido o presente fotocópia com o original que me foi apresentado.
 Dou fé.
 Em 14/11/2008

3ª Vara Cível
 Fls. 108
 208
 20

5207028
 02/11/2008
 Bel. Luiz Pires Farias da Machado - Tabelião
 Dn. José Costa Nascimento Diretor - Escrevente
 Dn. Vitor Lima Alexandre - Escrevente

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Eu, HERZILIO MACHADO, brasileiro, desquitado, servidor público estadual, residente à rua Franco Jatozé, 449 - Bairro em Maceió, Estado de Alagoas, e do outro como promitente comprador, CESARIO MACHADO, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente na cidade de Barra da Santa Antonia, Estado de Alagoas.

1ª - O promitente vendedor na qualidade de cessante de uma parte de terra nas terras do imóvel rural conhecido por "SÍTIO 'HERZILIO'", hoje com a denominação de "SÍTIO 'HERZILIO'", registrado em nome de Jélio Pitula Primo e sua mulher, no Cartório do 1º Ofício da cidade de São Luiz do Quitunde - Estado de Alagoas, no fls. 69 nº 658, e que tem as seguintes confrontações: ao Norte - com terras do promitente vendedor; ao Sul - com o imóvel rural "SÍTIO DE VEDAS"; ao Leste com o OCEANO ATLÂNTICO e a Costa - na altura da localidade conhecida por MANTIDU, onde habita o filho menor do promitente vendedor, de nome CESARIO PEDRO BOTELHO, com coordenadas apontadas nos fundos do imóvel mencionado com seu todo / denominado "CERRA MANTIDU", constituído de terras agrícolas, cafeeiras, coqueiros e canjeleiras, pelo presente instrumento, obriga-se a vender ao promitente comprador metade do referido imóvel rural;

2ª - O presente compromisso relaciona a promessa de compra e venda de SÍTIO 'HERZILIO' PRIMO e sua mulher D. CRISTINA PRIMO PRIMO, datada de 18 de dezembro de 1973, em favor de HERZILIO MACHADO, também no, registrada no Cartório do 1º Ofício da cidade de São Luiz do Quitunde - Alagoas, e faculta ao promitente comprador, no ato da escritura definitiva, Jélio Pitula Primo e sua mulher, a efetuar a transferência legal de propriedade, desencilhando a área de terras / através da assinatura de dois (2) traslados, sendo um, metade do / área em nome de Cesario Machado e a outra metade em nome de Jélio /

3
 21 04 08

Documento assinado digitalmente por YVES HENRIQUE CERQUEIRA ARRAES, liberado nos autos em 10/02/2014 às 10:45.

3ª - O preço ajustado é de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil reais) pagáveis impreterivelmente, ao promitente vendedor ou adquirente, Sr. Pitula Primo e sua mulher, após o desembargo do cartório, que con-
ta no Juízo de Direito da Comarca de São Luiz do Quitunde - AL;

4ª - Este contrato se oferece irrevogável e inextinguível, ficando o devedor obrigado que não poderá desistenciar a nenhuma das par-
tes;

5ª - Sobre a quantia ajustada vence juros de mora de 12% ao ano, e, se não for pago o pagamento no decorrer do mês, o juro será proporcio-
nal ao duplo; A atualização monetária será feita trimestralmente, e
crescida à base de cálculo, obrigações não resgatadas de juros.

6ª - O presente contrato obriga não só as partes que nele inter-
vem, mas como herdeiros e sucessores;

7ª - Qualquer das partes contratantes pode dar o presente a co-
gisto no Cartório Involuntário.

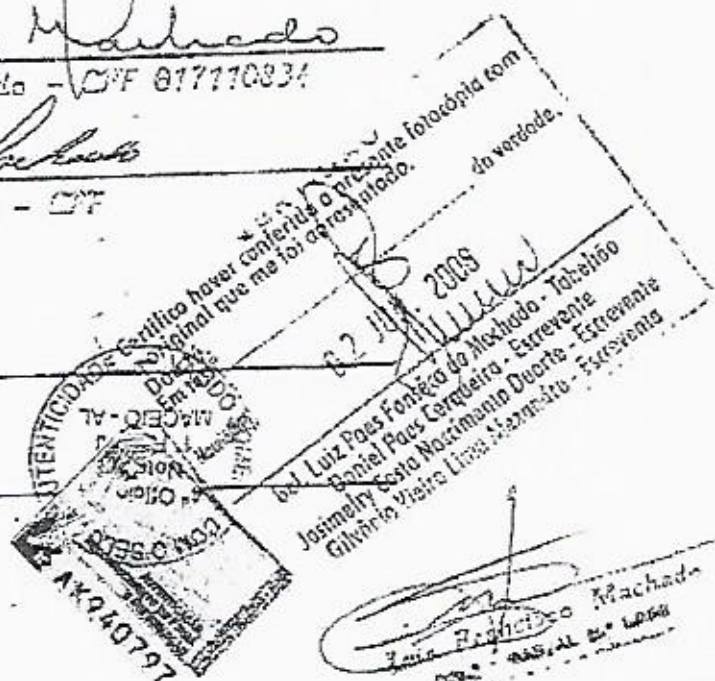
E por assim estarem justos e contratados, elegem o foro da Co-
marca de São Luiz do Quitunde, como foro do contrato, aceitando a este/
em todas as suas cláusulas e condições, juntamente com duas testemunhas
a tudo presentes.

Assinada, 09 de janeiro de 1975

Henlio Machado
Henlio Machado - CPF 817110834

Cleane Machado
Cleane Machado - CPF

TESTEMUNHAS:



4 1245

Recebi a obrigação do presente CONTRATO, em moeda corrente do País, que contei e dou como certa, de forma geral, plana e irrevogável, inclusive das obrigações acessórias, constantes do mesmo, tudo nesta data.

Mucio, 25 de junho de 1981

Henrique de Arraes

Henrique de Arraes CPF. 017110834-53

Certifico haver conferido o presente fotocópia com o original que me foi apresentado, da verdade.

2003

Sociedade:

Sol. Luiz Pass Fonseca de Machado - Tabelião
 Daniel Pass Carqueiro - Extravento
 Joimely Costa Nascimento Duarte - Extravento
 Gilvane Vieira Lima - Extravento



AK940530

Documento é cópia do original, assinado digitalmente por VYIES HENRIQUE CERQUEIRA ARRAES, liberado nos autos em 10/02/2014 às 10:46.

Recebi a obrigação do presente CONTRATO, em moeda corrente do País, que contem e deu como carta, de forma geral, plana e irrevogável, incluindo das obrigações acessórias, constantes do mesmo, tudo nesta data.

Maciá, 25 de junho de 1951

Henrique Arraes
 Henrique Arraes CPF. 017110834-52

Certifico haver conferido o presente instrumento com o original que me foi apresentado, e a verdade.

2003

Ex. Luiz Pires Fombrão do Machado - Tabelião
 Daniel Pires Cerqueira - Escrivão
 Janineiry Costa Nascimento - Escrivão
 Gilevânia Vieira Lima - Escrivão



Documento é cópia do original, assinado digitalmente por YVES HENRIQUE CERQUEIRA ARRAES, liberado nos autos em 10/02/2014 às 10:46.

5 43 01

ONTRATO DE HONORÁRIOS

De um lado o denominado Contratante – Cicero Machado, brasileiro, casado, Proprietário, residente domiciliado na Fazenda São Francisco, Município de Barra de Santo Antônio, neste Estado de Alagoas, cadastrado no CPF/MF sob nº 007.265.164-49; De outro lado, os denominados Contratados – Antônio Fernando M B da Costa e Rodrigo Holanda Guimarães, brasileiros casados, advogados, inscritos à OAB/AL sob nº 2.011 e 4.972, com escritório à Rua Tito de Barros, nº 71, poço, Maceió, Alagoas, cadastrados no CPF/MF sob nº 177.337.664-00 e 019.481.924-89 respectivamente.

Objeto – Os Contratantes, em conjunto ou separadamente, se comprometem a efetivar a Defesa da Ação de Reintegração de Posse e Ação de Rescisão de Contrato propostas por Cicero Machado contra Célia Tognato Peres e Oswaldo Peres, processos nºs 181/96 e 0500005-6.2007.8.02.0028 que tramitam na Comarca de Paripueira, perante a Justiça Alagoana e Tribunais Superiores, se responsabilizando pela elaboração das petições normais e recursos que se fizerem necessários, bem como pelas despesas de acompanhamento processual em Brasília, inclusive contratação de advogados se necessário.

Preço – O Contratante, se obriga a pagar a cada um dos Contratados, isoladamente, em terras, o percentual de 15%(Quinze por cento) da área total do imóvel rural denominado Fazenda São Francisco, R-4271, fls.100 do Livro nº 3-M, datado de 28.07.1975, do Cartório Imobiliário de São Luiz de Quitunde, que possui uma área mínima, de aproximadamente, cem hectares, ou seja, o valor total dos honorários será de 30%(trinta por cento) da referida área, correspondente, no mínimo, a trinta hectares da mesma. Esse percentual, será devido e entregue aos Contratados, quando a Ação de Reintegração de Posse e respectiva Ação de Rescisão de Contrato de propostas pelo Contratante em face de Célia Tognato Peres e Oswaldo Peres, que tem como objeto o imóvel rural já denominado, vier a transitar em julgado em favor do Contratante. Ficando acertado, que os Contratados inicialmente ficarão com a área em condomínio e posteriormente, quando terminadas as contendas, será realizado desmembramento da mesma, obedecendo-se, na divisão, a proporcionalidade do percentual ajustado, com uma testada mínima de 160,00m no limite beira mar. Acertaram ainda as partes aqui convencionadas, que cada uma arcará com as despesas de divisão e escrituras referentes aos seus quinhões de terras. Acaso o Contratante se negue a cumprir o acertado, pagará multa de 20%(vinte por cento), sobre o da Ação devidamente corrigido, sendo esse valor, convertido em área, pela avaliação do ITR e acrescido ao percentual da área dos Contratados. Por conta deste contrato, os Contratantes se comprometem a realizar a defesa, em conjunto ou separadamente, da Ação de Interdito Possessório movido contra Nelson Tenório da Rocha que tramita na Comarca de Paripueira. Entretanto, o momento do cumprimento da obrigação anteriormente estabelecido não tem nenhuma vinculação ao êxito ou tramitação deste último processo.

Foro – Elegem o foro da Comarca de Maceió para dirimir qualquer dúvida sobre este contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em duas via de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que declaram de tudo estar cientes.

Maceió, 06 de maio de 2011.

Antônio Fernando M. B. Costa

Rodrigo Holanda Guimarães

Testemunhas: Fernando Menezes Batista da Costa e www2.tajjus.br



Pela presente, eu, José Murilo Cirino Nogueira, brasileiro, desquitado, empresário, residente em Fortaleza-CE, portador do CPF nº 045.197.874-91, declaro que em fevereiro de 1978, contratei com o Sr. Herílio Machado, o aterro e terraplanagem do Loteamento Recanto do Sol de sua propriedade, situado no município de Barra de Santo Antônio-AL com inscrição no Registro Imobiliário da Comarca de São Luís do Quitunde-AL, pelo valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

Na oportunidade, permutei com o referido Sr. Herílio Machado, Brasileiro, desquitado, funcionário público, portador do CPF nº 017.110.834-53, a compra dos lotes de 01 a 10 do citado loteamento pelo valor de Cr\$ 20.000, 30.000,00, incluso o serviço que lhe seria prestado, dando como pagamento do valor equivalente a Cr\$ 10.000,00, uma área de terra de aproximadamente 50.000m², situada em Maceió/AL, adquirida por mim de Ednaldo Balbino, conforme Livro 02, Registro Geral, Ficha 01/18, Matrícula 3508, em data de 19 de novembro de 1976. O imóvel vendido por mim ao Sr. Herílio Machado, fica numa grota, confrontando-se comigo mesmo nos seus 04 ângulos de limitações.

A escritura definitiva se acha obstruída pelo INCRA, que só permite desmembramento de imóvel maior, no módulo mínimo de 06 hectares. Ficou acertado que o permutante Herílio Machado, venderia os lotes por mim adquiridos, me reembolsando no valor apurado, ficando o imóvel que lhe vendi a ser resgatado por adjudicação. Assim, foi vendido a Jorge Raposo Maia os lotes 01 e a Roberto Lira Belo os lotes 03 e 04 e a Sebastião Moraes os lotes de 05 a 10 cujo valor apurado me foi pago, do que dou plena, geral e irrevogável quitação, por mim, meus herdeiros e sucessores, ficando o foro de Maceió/AL como foro do presente.

Assina a presente meu bastante procurador, Sr. José Geminiano Acioli Junior, portador do CPF nº 046.775.444-68, já qualificado e identificado no contrato com o Sr. Herílio Machado, ajustado com minha empresa, para o aterro e terraplanagem, conforme acima, do loteamento Recanto do Sol.

Maceió-AL, 19 de fevereiro de 1978.

P.P. José Murilo Cirino Nogueira

Testemunhas:

2º DISTRITO

De acordo

Manoel Francisco Neto

Erasto Rosa dos Santos

Adriana Albuquerque



4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIO

Beco São José, 101 - Centro - Maceio - AL
Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e
arquivado eletronicamente sob N. 6345702.
O que certifico e dou fé.

Maceio-AL, 16/06/2014

Feliz Paes Fonseca de Machado
Público e Oficial de Registro
Documentos e Cartas Papéis
Valorização: 101/105
s. CEP: 7020-200
140



FIRMA(S) RETRO

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42
Centro - Maceio - Alagoas
Rec p/ Semelhança 1 firma(s):
WALTER HENRIQUE TENORIO
IDA SILVA
MACEIO, 13 de junho de 2014.
Em Testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS
- Escrevente Substituta -
EDILMA RAMALHO
- Escrevente Autorizada -
Carimbo: 1818177 DP: Carlos
Total: R\$ 3,00





1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTROS DE IMÓVEIS E
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
SÃO LUIZ DO QUITUNDE- ALAGOAS
TITULAR: IRACEMA A. MONTEIRO DE OLIVEIRA
SUBSTITUTA: IZABEL CRISTINA FERREIRA MONTEIRO
CNPJ: 12.427.852/0001-49

fls. 223



RTD - LIVRO B
NUMERO DE ORDEM 2646

FICHA
PROTOCOLO 2372

Em, 23 de janeiro de 2008.

R-2646. Em, 04 de Agosto de 2020. – POR CERTIDÃO DE REGISTRO DA COPIA REPROGRÁFICA DA DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA, a seguir descrita na íntegra: CERTIDÃO. IRACEMA AUGUSTA MONTEIRO DE OLIVEIRA, Titular do 1º Ofício de Notas e Registros de Imóveis e de Títulos e Documentos de São Luiz do Quitunde-AL, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc. CERTIFICO, por me haver sido pedido que, revendo os Livros de Título e Documentos, a meu cargo, no Livro nº B, o Registro do teor seguinte: **PROCEDE-SE AO REGISTRO DA COPIA REPROGRÁFICA DA DECLARAÇÃO E CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA EFEITO DE CONSERVAÇÃO E PERPETUIDADE CERTIFICO** conforme requerimento datado de 26 de agosto de 2020, devidamente requerido e assinado pelo Sr. Herílio Machado, a seguir descrito: **Ilmo. Senhor (a) Oficial do 1º Registro de Imóveis, Títulos e Documentos da Comarca de São Luiz do Quitunde-AL. Herílio Machado, brasileiro, divorciado, aposentado, portador do RG nº 117.944-SSP/AL e do CPF nº 017110834-53, residente e domiciliado no Lot. Parque Miramar, Qd. J, 38, Sítio São Jorge, em Maceió-AL, pela presente, vem mui atentiosamente perante V. S., requerer o registro da Declaração de Compromisso e de Confissão de Dívida, firmada por Cícero Machado, já em poder deste Cartório, nos termos da Lei reguladora ipsi litteris: "Lei nº 6.015/73, Art. 127, inciso I: Art. 127. No Registro de Títulos e Documento será feita a transcrição; I – Dos instrumentos particulares para a prova das obrigações convencionais de qualquer valor; Lei nº 6.015/73 – Art. 130, p. único: ... Parágrafo Único – Os registros de documentos apresentados, depois de findo o prazo, produzirão efeitos a partir da data da apresentação. Do exposto dá a presente para fins de custas cartoriais, o valor de estimação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). P. Deferimento. São Luiz do Quitunde, 16 de janeiro de 2008. (Assinatura) Herílio Machado. REGISTRO DA COPIA REPROGRÁFICA DEVIDAMENTE AUTENTICADA, a seguir descrito na íntegra: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA. EU, CÍCERO MACHADO, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 173.413-AL e do CPF nº 007.265.164-49, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Prof. Furtado de Mendonça, s/n, nesta cidade pela presente, declaro para os fins de direito que se fizerem necessários que, HÉRILIO MACHADO, brasileiro, desquitado funcionário público estadual, portador da CI nº 117.944-AL e do CPF nº 017.110.834-53, residente e domiciliado na Rua Franco Jatobá, 449, Prado, em Maceió-AL, tendo esse adquirido de JULIO PITUBA PRIMO e s/mulher ARISTÉIA BARROS PITUBA, parte do imóvel conhecido por Carro Quebrado, autorizou que a escritura pública definitiva fosse outorgada constando 50% do lado sul do imóvel confrontando com Ademir Lyra e Nelson Tenório, fosse escriturado em meu nome, com a denominação de São Francisco e os restantes 50% do lado norte, em seu nome. O pagamento do imóvel como um todo, foi totalmente desembolsado por HERILIO MACHADO, fato que me fez devedor ao mesmo do custo de aquisição da parte que me tocou. Dívida formalizada por nota promissória que assinei em favor do credor supra no valor de seu desembolso, ora substituída pela presente confissão de dívida, pois nesta me comprometo resgatar meu débito a qualquer tempo em que eu aliene por venda definitiva e pacífica a parte do imóvel escriturada em meu nome. Consumada a venda obrigo-me a pagar a dívida repassando ao credor HERILIO MACHADO 50% do valor apurado na venda. Fica explícito que o imóvel São Francisco responderá como garantia da dívida. Declaro ainda que acato como foro da reclamação judicial desta obrigação, o foro do domicílio do credor que é Maceió-AL. A presente declaração de dívida vai assinada por mim por duas testemunhas de tudo cientes. Barra de Santo Antonio/AL, 25 de março de 1976. (Assinatura) Cícero Machado. (Assinatura das Testemunhas) Adail Firmino Barros. (Assinatura) Manoel Amâncio Nero. O Oficial, Iracema Augusta Monteiro de Oliveira. São Luiz do Quitunde-AL, 10 de novembro de 2008. O Certificado é verdade, dou fé. São Luiz do Quitunde, 04 de agosto de 2020. O Oficial,**

CERTIDÃO de Registro

Certifico e porto fé que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do Art. 19 § 1º da Lei 6.015, 31 de dezembro de 1973, cujas buscas e pesquisas foram efetuadas até o dia anterior útil
São Luiz do Quitunde-AL 04 de 09 de 2020

Escrevente

14 Rosana Maria da Silva
Escrevente



Poder Judiciário
Estado de Alagoas
Selo Digital de Certidão e
Averbação / Marrom

AAX65948-HS11
Confira os dados do ato em:
<https://selo.tjaj.us.br>

Este documento e cópia do original, assinado digitalmente por LAMARX MENDES COSTA e *tjaj.us.br, protocolado em 15/11/2021 às 15:45, sob o número WMAC21702740628. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjaj.us.br/pastadigital/sg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0724191-31.2020.8.02.0001 e código 546A0FD.

AAA-1 843039

93

25

8

NOME: CICERO MACHADO

R\$ 360

CPF: 007.265.101-05

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2015

Ano-Calendário 2015

PAGAMENTOS EFETUADOS

Sem informações

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DÍBITOS

(valores em Real)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015
14	02 METADE DA PROPRIEDADE FAZENDA SÃO FRANCISCO EM BARRA DE SANTO ANTONIO ADO EM 05/08/75; DOAÇÃO PARTE DA FAZENDA SÃO FRANCISCO 23,27 HECTARES A ANTÔNIO DE VIEIRA MACHADO CPF 002.262.504-88 POR R\$ 24.000,00 EM 10.09.2012 CONFORME ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO E PM HUCOLDOSSA LIVRO 01 FOL 05 DE 01/09/02 NO 1 OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍZ DO OESTE - AL 105 - Brasil	127.623,91	127.623,91
14	03 UMA FAZENDA SANTA IZABEL EM PAISO DE CAMAPACIBE ADO 03/10/82 105 - Brasil	99.929,51	99.929,51
41	APLICADO EM CADERNETA DE POUPANCA JUNTO A CAIXA FEDERAL CONTA 12.640-5 105 - Brasil	15.431,13	16.662,34
61	SALDO EM CONTA CORRENTE JUNTO A C.E.F CONTA 8067-0 105 - Brasil	4.365,35	4.467,63
21	AQUISIÇÃO DE UM AUTOMÓVEL 1000/UTILITÁRIO/PIPE MARCA SUZUKI/LIMPO 4 ALL JUNO 2014/105 A SUZUKI AUTOMOTORES LTDA CNPJ 13.169.442/0001-08 EM 01/09/2014 105 - Brasil	58.000,00	58.000,00

TOTAL			294.255,90	295.588,39
DÍVIDAS E OBRIG. REAIS				(Valores em Florão)
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM 31/12/2014	SITUAÇÃO EM 31/12/2015	VALOR PAGO EM 2015
11	EMPRESTIMO AUTO CONFORME CONTRATO 01.00-0.143-0000007-02 FUNDIO DOO	4.899,52	3.287,95	2.229,82
TOTAL		4.899,52	3.287,95	2.229,82
ESPÓLIO				

Sem informações

Este documento não contém nenhuma informação protegida por sigla fiscal.

Controla: 350624149100704

Página 4 de 9

Data/Hora da Entrega: 19/04/2016 às 05:17:53

GOES FILHO e www.2.tiajus.br, protocolado em 09/09/2018 às 21:43, sob o número VAMAC-18701827930
tal/pa/abril/ConferenciaDocumento do, informe o processo 0707659-92 2017 8 02 0001 e código vile 0121documento é cópia do original, assinado
inferir o original, acesse : site https://v-
w2.tiajus.br/pa/abril/ConferenciaDocumento do, informe o processo 0707659-92 2017 8 02 0001 e código vile 0121

9

NOME: HERILIO MACHADO

CPF: 017.110.834-53

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2019

ANO-CALENDÁRIO 2018

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2017	31/12/2018
14	50% DA FAZENDA SÃO FRANCISCO, ONDE OS OUTROS 50% PERCECE AO SEU IRMÃO O SR, CICERO MACHADO, CPF Nº 007.265.164-49, SENDO QUE A PROPRIEDADE FOI TODA ESCRITURADA EM NOME DO SR, CICERO MACHADO, FICANDO O MESMO COM UMA DÍVIDA, COM O SR, HERILIO MACHADO, DE 50% DO VALOR DO IMÓVEL, TENDO EM VISTA QUE FOI O SR. HERILIO MACHADO QUE PAGOU 100% DO VL.R. DO IMÓVEL, PORÉM COMO AJUSTADO NA DECLARAÇÃO DE CONFESSÃO DE DÍVIDA, QUANDO O, CICERO MACHADO, VENDESSE O CITADO IMÓVEL, 50% DO VALOR SERIA REPASSADO AO DECLARANTE. 105 - BRASIL NIRF: 19573626 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	127.629,91	127.629,91
	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: 01/08/1975		
14	CONTINUAÇÃO DO ITEM 01), CONFORME DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONFESSÃO DE DÍVIDAS, REGISTRADA EM CARTÓRIO, RTD - LIVRO B, Nº DE ORDEM 2646, PROTOCOLO 2372, EM 23/01/2008, NO 1º OFÍCIO DE NOTAS, REG. DE IMÓVEIS E DE TIT., E DOC. DE SÃO LUIS DO QUITUNDE/AL. IMÓVEL ESSE TAMBÉM CONSTANTE NAS DIRPF, DOS ÚLTIMOS 20 ANOS, DO SR, CICERO MACHADO, CPF 007.265.164-49, ONDE O MESMO SO DECLARA 50% DO IMÓVEL, CONFORME FIRMADO COM O DECLARANTE. 105 - BRASIL NIRF: 19573626 Logradouro: Comp.: Município: Área Total: 0,0 Registrado no Cartório:	0,00	0,00
	Nº: Bairro: UF: CEP: Data de Aquisição: 01/08/1975		

TOTAL	127.629,91	127.629,91
-------	------------	------------

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem Informações

ESPÓLIO

Sem Informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS E CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS

Sem Informações

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E DE CONFISSÃO DE DÍVIDA

18 255

EU, CÍCERO MACHADO, brasileiro, solteiro, funcionário público portador da carteira de identidade nº 173.413/A1 e do CPF nº 807.265.164-43, residente e domiciliado nesta cidade, na rua Prof. Furtado de Mendonça, s/n, nesta cidade, pela presente, declaro para os fins de direito que se fizeram necessários que, HERTLIO MACHADO, brasileiro, desquitado, funcionário público estadual, portador da CI nº 117.944-A1 e do CPF nº 017.110.834-53, residente e domiciliado na rua Franco Letour, 449, Prado, em Maripá/AL, tendo esse adquirido de JULIO PITUBA PRIMO e s/mulher ARISTEIA BARROS PITUBA, parte do imóvel conhecido por Centro Quebrado, autorizou que a escritura pública definitiva fosse outorgada constando 50% do lado sul do imóvel confrontando com Ademir Lyra e Nelson Fandino, fosse escriturada em meu nome, com a denominação de São Francisco e os restantes 50% do lado norte, em seu nome, o pagamento do imóvel como um todo, foi totalmente desembolsado por HERTLIO MACHADO, fato que me fez devedor ao mesmo do custo de aquisição da parte que me tocou. Dívida formalizada por nota promissória que assinei em favor do credor supra no valor de seu desembolso, ora substituída pela presente confissão de dívida, pois nesta me comprometo resgatar meu débito a qualquer tempo em que eu aliene por venda definitiva e pacífica a parte do imóvel escriturada em meu nome. Consumada a venda obrigo-me a pagar a dívida repassando ao credor HERTLIO MACHADO 50% do valor apurado na venda. Fica explícito que o imóvel São Francisco responderá como garantia da dívida. Declaro ainda que acato como foro da replegação judicial desta obrigação, o foro do domicílio do credor, que é Maripá/AL. A presente declaração de dívida vai assinada por mim e por dois testemunhas de tudo antes.

Barra de Santo Antônio/41, 25 de março de 1975.

CECE RO VA CHA DO

ADA IL FIRMO BA RROS

MANUEL AMANCIO NETO

Não é cópia do original assinado digitalmente por YVES HENRIQUE CERQUEIRA ARRÃES, liberando nos autos em 09/08/2014 às 16:46.
O original, acesso e site http://www2.tjpa.jus.br/pesquisa/guia-pgratib/ConsultarDocumento.do. Informe o processo 0000000-54.2009.8.02

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LAMARX MENDES COSTA e *tjal.jus.br., protocolado em 15/11/2021 às 15:45, sob o número WMAC21702740528. Para conferir o original, acesse o site <https://www2.tjal.jus.br/pastadigital/sigabrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0721191-31.2020.8.02.0001 e código 546A0FD.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO E COMARCA DE PASSO DE CAMARAGIBE

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS

Djalma Tavares da Cunha Mello Neto (OFICIAL INTERINO)
(Portaria nº 919, Publicada no DJEIAL - data 08/07/2019)
Guilherme Silva da Cunha Mello (SUBSTITUTO)
Glewber Ulysses da Silva Barros (ESCREVENTE)
RUA SÃO SEBASTIÃO, Nº 65 - CENTRO
Tel: (82) 99662-1379

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA E NEGATIVA DE ÔNUS

LIVRO 2 - H - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA Nº 977

FOLHAS 96

DATA: 20 DE MARÇO DE 1997

IMÓVEL: Fazenda Santa Izabel, anteriormente "Campininha", situada neste Município, com uma área de 100 (cem) hectares, limitando-se e confrontando-se conforme Memorial Descritivo, a seguir descrito: Memorial Descritivo. Imóvel: Fazenda "Santa Izabel". O imóvel ora descrito é de propriedade do Sr. Cícero Machado, está localizado à 09km da cidade de Passo de Camaragibe. O levantamento topográfico foi iniciado no ponto 01, na margem da estrada à 2,00mts de um portão de ferro, visamos os pontos 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, cuja distância é de 645,76mts, fazendo divisa com o Sr. João Cordeiro, e o rumo SO. Estando no ponto 10 continuamos margeando a estrada visamos os pontos 11, 12 e 13, obtivemos uma distância de 209mts com o rumo NO e continuando fazendo divisa com o Sr. João Cordeiro. Do ponto 13 visamos o ponto 14 que fica na margem da estrada principal que dar acesso a cidade de Passo de Camaragibe, encontramos uma distância de 85mts tendo um rumo NE. Ao chegarmos no ponto 14 com uma distância de 90mts, visamos o ponto 15 que continua na margem da estrada que dar acesso a cidade de Passo de Camaragibe, o rumo é NE. Com o instrumento no ponto 15, deixamos a estrada principal e seguimos margeando o terreno pertencente ao Sr. Luiz Santana, onde levantamos os pontos 16, 17 e 18 cuja distância é 123mts e o rumo SE. No ponto 18 com uma distância de 36mts visamos o ponto 19, onde voltamos a encontrar a estrada principal, mudamos o rumo passamos a ter NO. Estando no ponto 19, visamos os pontos 20, 21 e 22, chegamos ao canto do terreno, encontramos uma distância de 450mts, com o rumo NE, ainda margeando a estrada principal. Chegando ao canto do terreno que chamamos de ponto 22, determinamos os pontos 23, 24, 25, 26 e 27, onde encontramos uma distância de 1.637mts, fazendo divisa com a Fazenda Paraná, pertencente ao Sr. José Leocádio Nogueira, cujo o rumo é NE. O ponto 27 que faz canto com a Fazenda Paraná, levantamos o ponto 28, que obtivemos uma distância de 117mts, passando a fazer divisa com o Sr. Belmiro, com o rumo SE. Do ponto 28, visamos o ponto 29, com uma distância de 77mts, mudamos de rumo encontramos SO, e continuamos fazendo divisa com o Sr. Belmiro. Com o instrumento instalado no ponto 29, determinamos os pontos 30, 31, 32 e 33, onde somamos uma distância de 533mts, passamos para o rumo SE, fazendo divisa com o Sr. Belmiro e Augusto Pacheco. Ao chegarmos no ponto 33, com 874mts, encontramos o ponto 34 encostado ao portão de ferro, onde mudamos o rumo, passando, rumo, digo, onde mudamos de rumo, passamos a ter o rumo SO, fazendo divisa com o Sr. Augusto Pacheco e João Alves Cordeiro. Do ponto 34 visamos o ponto 01 onde iniciamos o levantamento topográfico, encontramos uma distância de 12,50mts, e o rumo NO, atravessamos uma estrada onde se encontra um portão de ferro. Fechamos daí a poligonal que soma um perímetro de 4.888,50mts, e uma área de 100,12hac. (ass.) Edivar Silva - CREA 1906 TD - Técnico Responsável.

Transcrição Anterior: Não possui.

Proprietário: CICERO MACHADO.

Passo de Camaragibe, 20 de março de 1997

O Registrador Edinaldo Elias de Barros

AAA - Nº 1071314

R.1-977 – Por Mandado Judicial expedido nos Autos da Ação de usucapião, julgado em 08/02/96, por sentença da Exma. Sra. Dra. Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia, Juíza de Direito desta Comarca, o Sr. Cícero Machado, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente na Avenida Escritor Paulino Santiago, nº 44, Poço, em Maceió, Alagoas, CPF nº 007.265.164-49, adquiriu o imóvel constante da Matrícula supra, no valor estimado de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o mandado foi expedido em 19/12/1996, e está assinado pela Exma. Sra. Dra. Sandra Janine Wanderley Cavalcante Maia, Juíza de Direito desta Comarca.
Passo de Camaragibe, 20 de março de 1997
O Registrador Edinaldo Elias de Barros

AV.2-977 – Certifico e dou fé, que ante a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelião deste Município, no Livro nº 52, às fls. 34/36, registrada no Livro 2-I, às fls. 11, Matrícula nº 992, sob o nº R.1-992, foi desmembrada e vendida uma área de 13,00 hectares do imóvel supra matriculado.

Passo de Camaragibe, 01 de agosto de 1997
O Registrador Edinaldo Elias de Barros

AV.3-977 – Certifico e dou fé, que ante a Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas Notas do Tabelião deste Município, registrada no Livro 2-I, às fls. 12, Matrícula nº 993, sob o nº R.1-993, em 01 de agosto de 1997, foi vendida à senhora Maria Lúcia Ribeiro, a parte restante do imóvel suso matriculado.

Passo de Camaragibe, 01 de agosto de 1997
O Registrador Edinaldo Elias de Barros

Esta certidão retrata fielmente o inteiro teor e forma do conteúdo no Livro 2-H, fls. 96/96v, Matrícula 977.

CERTIFICO AINDA, que o referido imóvel encontra-se inteiramente livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, judicial ou extrajudicial, hipoteca legal ou convencional, foro ou pensão, cláusulas restritivas, citações de ações reais ou e/ou reipersecutórias.

É o que tenho a certificar; dou fé. Eu, [assinatura], Substituto do Registrador, a digitei, subscrevo, dato e assino.

Passo de Camaragibe, 17 de janeiro de 2024.

O Substituto do Registrador [assinatura]





PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS



Juízo de Direito - 21ª Vara Cível da Capital / Sucessões
Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fern-
Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3520, Maceió-AL - E-mail
vcivel21@tj.al.gov.br

Autos nº: 0707659-92.2017.8.02.0001
Ação: Inventário
Herdeiros: Adilza Inácio de Freitas e outros
Inventariado: Cicero Machado
Mandado nº: 001.2019/084262-9

MANDADO

O DOUTOR CARLOS CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE FILHO JUIZ DE DIREITO DA
21ª Vara Cível da Capital / Sucessões, NO USO DE
SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA
LEI ETC...

MANDA o (a) Senhor (a) Oficial (a) de Justiça que, em cumprimento
ao presente, extraído do processo acima indicado, **EFETUE A INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) a
seguir relacionada(s) para que compareça(m) na audiência designada, junto à Sala de
Audiências deste Juízo de Direito.

AUDIÊNCIA: Local: Sala de audiências 21ª Vara Cível da Capital / Sucessões, Comarca
Maceió - Endereço: Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia
Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 4009-3520, Maceió-AL - E-mail:
vcivel21@tj.al.gov.br - Tipo: Conciliação, 26/03/2020 às 16:00h.

Ressalte-se que a ausência à audiência implicará na concordância tácita com os
termos do acordo a ser realizado para o efeito da homologação por sentença. Os
pedidos pendentes serão analisados em audiência. **ADVERTO** que o não
comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado ato atentatório
à dignidade da justiça sobre o qual incidirá multa, e que as partes devem estar
acompanhadas de advogado constituído ou defensor público, consoante prescrição do
art. 334, §§ 8º e 9º, do CPC. **ADVERTÊNCIA:** Em se tratando de testemunhas, caso a(s)
mesma(s) deixe(m) de comparecer, sem motivo justificado, será(ão) conduzida(s) pelo Oficial
de Justiça, respondendo pelas despesas do eventual adiamento. O Juiz pode aplicar multa e
condenar a testemunha faltosa ao pagamento das custas da diligência, sem prejuízo do processo
penal por crime de desobediência (Art. 219 do CPP).

Obs.: esta intimação deverá se realizar por oficial de justiça em razão da urgência.

Destinatário(s)

HERILIO MACHADO, Lot. Parque Miramar, casa s/n, edificada nos lotes 1, 2 e 3 da Qd. "E"
Sítio São Jorge, Barro Duro, CEP 57044-106, Maceió - AL.

Eu, Thaisa Tenório Cavalcante Nascimento, Analista Judiciário, o
digitei e subscrevo.

Maceió, 05 de novembro de 2019.

00120190842629



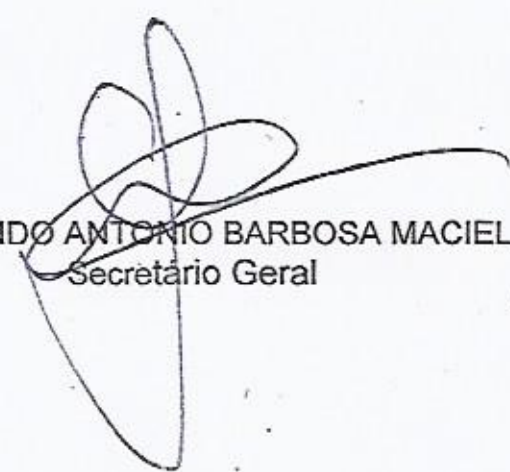
OF. SG/096/11.

Maceió, 18 de fevereiro de 2011.

Prezado(a) Senhor(a),

Através do presente, encaminhamos para ciência de Vossa Senhoria, cópia do acórdão da 1ª Câmara, correspondente ao processo de n.º 5.640/10, referente credenciamento para fins de estágio.

Na oportunidade, apresentamos votos de consideração e apreço.



FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL
Secretário Geral

Ilma. Sr.
HERILIO MACHADO
Loteamento Parque Miramar, Qd. F, nº 35-A – São Jorge
Maceió - AL CEP. 57.045-100



**Juízo de Direito da 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**
**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:
forumagrario@tjal.jus.br**

Autos nº 0000043-49.2013.8.02.0001

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MORADA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Réu: JOSE ADILSON DOS SANTOS e outro

DESPACHO

Indefiro a petição de fls. 510/511, pois este juízo entende que a procuração de fls. 21/22 só confere poderes de representação perante o judiciário, mas não confere poder para constituir advogado em nome da empresa.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que seja sanado o referido vício, sob pena de extinção.

Maceió(AL), 18 de novembro de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

**Juízo de Direito - 29ª Vara Cível da Capital-Conflitos Agrários, Possessórias e
Imissão na Posse**

**Avenida Governador Lamenha Filho, Terminal Rodoviário João Paulo II - Térreo,
Feitosa - CEP 57041-970, Fone: (82) 3235-9850, Maceió-AL - E-mail:**

forumagrario@tjal.jus.br

Autos nº: 0000043-49.2013.8.02.0001

Ação: Reintegração / Manutenção de Posse

Autor: MORADA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

Réu: JOSE ADILSON DOS SANTOS e outro

DECISÃO

Trata-se de ação de Reintegração de Posse proposta por Morada Engenharia e Comercio LTDA em face de José Adailson dos Santos e outro.

A parte autora veio aos autos requerer a inclusão de Herílio Machado no polo passivo da demanda, afirmando que este procedeu com invasão em áreas de sua propriedade (fls. 413/414).

Tendo em vista os réus já terem sido devidamente citados e já terem apresentado resposta à demanda, este juízo determinou a sua intimação para se manifestar sobre o referido pedido.

Em manifestação tempestiva, conforme certidão de fl. 487, os réus informaram pela não concordância com a inclusão requerida, uma vez que o processo já se encontra apto para julgamento.

Diante disto, com fundamento no art. 329, II do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de inclusão do Sr. Herílio Machado ao polo passivo da presente demanda.

Intimem-se.

Maceió , 05 de abril de 2021.

José Afrânio dos Santos Oliveira
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO

Autos:0716598-66.2014.8.02.0001

Ação:Usucapião

Requerente:HERÍLIO MACHADO

Requerido: MORADA ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Exmo Dr. Gilvan de Santana Oliveira,
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível da Capital, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos da Ação de Usucapião tombada sob o 0716598-66.2014.8.02.0001, figurando como autor HERÍLIO MACHADO, Brasileiro, Divorciado, Servidor Público Estadual, RG 117944, CPF 017.110.834-53, Loteamento Parque Miramar, Quadra "E", S/N, Sítio São Jorge, São Jorge, CEP 57044-106, Maceió - AL, alusivo ao "IMÓVEL URBANO, LOCALIZADO NO LOTEAMENTO PARQUE MIRAMAR QD. E, S/N, SÃO JORGE, NESTA CAPITAL, CEP 57.044-106, que mede 13.404,85m² (treze mil, quatrocentos e quatro ponto oitenta e cinco metros quadrados), e tem como limites ao sul com área verde, onde o Sr. Walter Pimentel, cultiva pequenas culturas de sobrevivência, há mais de 20 anos; ao norte com a área verde do loteamento Parque Miramar; ao leste com a Rua G, que liga a Av. Pierre Chalita com a Rua Cel. Prisciliano Sarmiento, e a oeste com a quadra "E", do Loteamento Parque Miramar. À vista do presente Edital mandou o M.M Juiz de Direito expedir o mesmo para **Citação** dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e dos eventuais interessados, conforme art. 257, III, e 259, I, do NCPC, para tomarem conhecimento da presente ação e contestá-la, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do vencimento do prazo fixado, cientificados de que não sendo a mesma contestada, será considerado revel, e presumir-se-ão aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial. CUMPRA-SE. Dado e passado nesta cidade de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, aos 21(vinte e um) dias do mês de junho de 2017. Eu, Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior, Escrivão, digitei, conferi e subscrevo.

Gilvan de Santana Oliveira
Juiz de Direito

18

PODER
JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE ALAGOASESTADO DE ALAGOAS
PODER JUDICIÁRIO

Juízo de Direito da 10ª Vara Cível da Capital

Av. Presidente Roosevelt, 206, Fórum Desembargador Jairon Maia Fernandes, Barro Duro - CEP 57045-900, Fone: 3218-3516, Maceió-AL - E-mail: vcivel10@tjal.jus.br

CERTIDÃO

Autos nº 0716598-66.2014.8.02.0001

Ação: Usucapião

Requerente: HERÍLIO MACHADO

Requerido: MORADA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA

CERTIFICO que, o Edital de fls. 387 fora publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE, conforme publicação retro. Certifico mais que, decorreu o prazo de 20 (vinte) dias da publicação do mesmo, como também de 15 (quinze) dias sem haver manifestação ou contestação do(s) réu(s) ausente(s), incerto(s), desconhecido(s) e eventualmente interessado(s).

Certifico por fim, que as fazendas públicas da União, do Estado e Município, foram devidamente intimadas, informando a Fazenda Pública do Estado não ter interesse na Ação de usucapião em epígrafe, restando pendente de manifestação as fazendas da união e do município, embora devidamente intimadas em duas ocasiões, conforme consta às fls.119/123 e 398/401. Ato contínuo, faço vistas dos autos ao Representante do Ministério Público. O referido é verdade. Dou fé

Macció (AL), 03 de janeiro de 2018.

Gerson Vicente da Silva Ferreira Junior
Chefe de Secretaria

BANDIDOS DE TOGA



HERÍLIO MACHADO

Escritor, jornalista e acadêmico de Letras

O título desta denúncia foi inspirado na entrevista à Veja da ministra Eliana Calmon, onde essa afirmou que a maioria dos membros do judiciário eram bandidos de toga. Na ocasião essa era então ministra corregedora Nacional de Justiça. Mais adiante em suas declarações, essa confirma seu conceito de que o grosso da magistratura se acha envolvida em venda de sentenças e outros abusos de corrupção. Eliana Calmon confirma, sem meias palavras, que a putrefação no judiciário começa embaixo nos juízos a quo e vai às cortes superiores. Existem homens de bem no judiciário, porém são tímidos e não se expõem.

A ministra assim define o envolvimento com as cortes superiores: "Não é incomum um desembargador corrupto usar o juiz de primeira instância como escudo para suas ações. Ele telefona para o juiz e lhe pede uma liminar, um habeas corpus ou uma sentença". A ministra Eliana Calmon vai além: "Os juízes que se sujeitarem a isso são candidatos naturais a futuras promoções. Os juízes que se negam a fazer esse tipo de coisas, os corretos, ficam onde estão".

A bandalheira não fica por aí. O vírus da corrupção também já impregnou os tribunais superiores onde, segundo afirma a ministra declarante, a política é que refine o preenchimento de vagas. "Os maiores magistrados terminam sendo os mais louvados. O ignorante, o despreparado, não cria problemas com ninguém porque sabe que num embate ele levará a pior. Este chegará ao topo do judiciário".

O CNJ teve como seu primeiro corregedor o ministro Gilson Dipp. Esse buscou estabelecer a credibilidade do judiciário.

Prendeu desembargadores e até afastou do STJ o ministro Paulo Medina pelo hábito desse de vender sentença. Existem tribunais estaduais que ainda zelam pela conduta de seus membros e quanto à probidade de atos de suas competências. O TJ do Ceará condenou o desembargador Carlos Rodrigo Feitosa, em 2019, à perda do cargo e reclusão por 13 anos em regime fechado por esse vender sentenças.

Em Caraibeiras (PE), um agricultor matou o promotor por dar parecer favorável à perda de suas terras.

O procedimento que aqui denunciaremos contra a juíza Emanuela Bianca de Oliveira Porangaba, agindo aconluhada com a promotora Adilza Inácio de Freitas, é uma longa estória de grilagem de terras. O meu irmão, hoje de cujus, vivia em 1975 numa situação humilhante sustentado pela

companheira Maria do Socorro Farias, com o precário salário de professora.

Eu comprei a Fazenda São Francisco mandei pôr no nome dele. Esse assinou um promessa de compra e venda em meu favor pagando juros de 1% ao ano. No 1º ano ele não pode pagar os encargos do contrato. Então no ano seguinte anulamos o contrato primário e esse assinou uma confissão de dívida, registrada em cartório, para, quando vendesse o imóvel, me repassar 50% do valor apurado, o que o de cujus fez constar em suas declarações de imposto de renda, como só era possuidor de 50% da Fazenda São Francisco.

Quando eu soube que ele estava vendendo o imóvel a Célia Iza Tognato Peres, que era envolvida em esquemas fraudulentos em São Paulo, procurei o juízo da 9ª Vara Cível e interpus obrigação de fazer, meramente

para o juiz, por liminar determinar a averbação da confissão de dívida no registro de imóveis da Fazenda São Francisco.

Vale ressaltar que o de cujus viveu com D. Maria do Socorro entre 1966 a 1999, sendo que o imóvel São Francisco foi comprado em 1975, ou seja, durante a constância da união estável. O de cujus só casou com a Sra. Adilza Inácio de Freitas em 2003, em regime parcial de bens, prevalecendo assim, em favor da Sra. Maria do Socorro, o disposto no art. 1.725 do Código Civil Brasileiro, sendo meirinho do bem na parte que cabe ao de cujus no imóvel, sendo que a Sra. Adilza Inácio de Freitas não tem direito a herdar nada. Não é possível que a juíza denunciada desconheça o que é comunhão parcial

